



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 13 de março de 2026 - Edição nº 373

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0940/2025;Nº 0934/202; Nº 0767/2025;

Nº 0147/2026;Nº 0146/2026; Nº 0145/202;Nº 0171/2026; Nº 42-2021;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0166/2026;
- PORTARIA Nº 089, DE 10 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 076, DE 02 DE MARÇO DE 2026;
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 0192/2026;
- HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 - CIDRUS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026/2026;
- DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO;
- DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO;
- RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 095 A 099 DE 13 DE MARÇO DE 2026;
- DECRETO Nº 28 A Nº 030;
- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026, de 13 de março de 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0940/2025.

Processo: Edital de Concorrência nº 002/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, CNPJ 14.105.704/0001-33

Objeto do contrato originário: Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura jornalística dos atos, programas governamentais, projetos, obras, eventos, campanhas educativas e demais atividades institucionais promovidas, realizadas ou institucionalmente apoiadas pela Prefeitura Municipal de Brumado - BA.

Objeto do apostilamento: a inclusão nos termos do Contrato nº 0940/2025, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: Unidade: 02.01. GABINETE DO PREFEITO

04.131.0001.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL

33.90.39 serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

1500- Recurso próprio

Data do apostilamento: 02 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0934/2026

Processo: CONCORRÊNCIA DE Nº 002/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, CNPJ 14.105.704/0001-33

Objeto do contrato originário: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação. As ações publicitárias visam promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública, conforme condições, de acordo com o Edital de Concorrência do Município de Brumado-BA nº 002/2025, seus anexos, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei nº 14.133/2021.

Objeto do apostilamento: a inclusão nos termos do Contrato nº 0934/2025, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: Unidade: 02.01. GABINETE DO PREFEITO

04.131.0001.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL

33.90.39 serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

1500- Recurso próprio

Data do apostilamento: 02 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0767/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

Objeto do contrato originário: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preparo, fornecimento e distribuição da alimentação escolar, de forma contínua, destinada a atender os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Brumado/BA, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas aplicáveis.

Objeto do apostilamento: a inclusão nos termos do Contrato nº 0767/2025, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0012.2079 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
12.365.0012.2080 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
12.306.0012.2081 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500/ 1501/ 1550/ 1552

Data do apostilamento: 27 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0147/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 093/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

Objeto do contrato originário: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e portaria, com fornecimento de materiais de consumo, insumos por conta da Contratada, destinadas as unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Objeto do apostilamento: a inclusão nos termos do Contrato nº 0147/2026, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0012.2075 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

12.365.0012.2076 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

12.361.0012.2077 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Data do apostilamento: 27 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0146/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 059/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Objeto do contrato originário: O objeto do presente é a contratação de Empresa especializada para locação de ambulância com condutor e técnico de enfermagem para serviços de transporte de pacientes com necessidade de transferência de urgência do HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, localizado no Município de BRUMADO/BA, para Unidade de Saúde de referência através do Sistema SUREM e transporte de pacientes cadastrados no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Objeto do apostilamento: inclusão nos termos do Contrato nº 0146/2026, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2045 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD

3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

Data do apostilamento: 27 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0145/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Objeto do contrato originário: O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na Proposta de Preços

Objeto do apostilamento: a inclusão nos termos do Contrato nº 0145/2026, de empenho de dotações orçamentárias.

Dotação acrescida: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2045 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD

3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

Data do apostilamento: 27 de fevereiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0171/2026

CONTRATO N. 0171/2026.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: EDUARDO TORRES SEREVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
CNPJ nº 52.176.127/0001-60.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacão	1500 1600
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2038 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacão 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 02 de março de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2021

Processo: Pregão Presencial nº 2-2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na Rua Gustavo Torres Trocolli, nº67, bairro Pedro Godim, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.621.288/0001-35.

Objeto: Prorrogação excepcional e temporária do prazo de vigência do Contrato nº 42-2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso com hardware, associado para automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Sistemas de Gestão de Saúde - Atenção Básica para Agentes de Endemias (ACE), incluindo suporte com equipamentos em regime de comodato.

Vigência: Mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 02 de março de 2026 a 02 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Preço: R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500

Data: 02 de março de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0166/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado - BA, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 18/03/2026 às 09h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico do sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Brumado – Bahia.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 12 de março de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico do sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Brumado – Bahia, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual se encontram consignadas a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos estimados e a base orçamentária da contratação, compondo a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade inerente à prestação de serviços de saúde, especialmente no ambiente hospitalar e ambulatorial, exige a utilização de sistemas informatizados específicos, capazes de integrar o fluxo de atendimento, o registro dos procedimentos realizados, a consolidação das informações clínicas e administrativas e a correta geração dos dados necessários ao faturamento. A ausência de solução tecnológica adequada compromete a eficiência operacional, eleva o risco de falhas nos registros, ocasiona retrabalhos, perdas de informações e potenciais prejuízos à gestão pública da saúde.

Nesse contexto, o sistema de gestão informatizado de faturamento constitui ferramenta essencial de apoio à tomada de decisão, ao controle público de qualidade e à correta aplicação dos recursos públicos, permitindo que os registros dos atendimentos sejam efetuados de forma ágil, segura, confiável, padronizada e rastreável, assegurando a integridade e a fidedignidade dos dados dos pacientes atendidos nas referidas unidades de saúde.

O licenciamento regular do sistema, aliado à manutenção contínua e ao suporte técnico especializado, é condição indispensável para garantir sua plena operacionalidade, a atualização permanente das funcionalidades, a adequação às normas legais, técnicas e regulatórias vigentes, bem como a rápida correção de inconsistências, falhas técnicas ou eventuais indisponibilidades, mitigando riscos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Ressalte-se que a natureza do objeto demanda conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e suporte permanente, não sendo possível sua execução de forma eficiente por meios próprios da Administração Municipal, sob pena de comprometer a segurança da informação, a regularidade dos registros e a confiabilidade do faturamento hospitalar e ambulatorial.

Ademais, a contratação de empresa especializada contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública na área da saúde, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, segurança da informação e conformidade legal, além de assegurar o atendimento pleno às exigências normativas aplicáveis à gestão pública municipal.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária, adequada e proporcional, configurando medida essencial para garantir o processamento rápido, seguro e eficiente dos dados e informações inerentes ao faturamento hospitalar e ambulatorial, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a correta gestão dos recursos públicos, em benefício da Administração e da população atendida.

2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de empresa especializada em licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizada pelo Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será precedida, sempre que possível, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com vistas à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, providência que será observada no presente processo.

2.2 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo à funcionalidade, à padronização e à eficiência da execução contratual.

No caso em análise, a contratação de empresa especializada em licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, destinado ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, não comporta parcelamento.

O objeto possui natureza integrada e indivisível, uma vez que o licenciamento do sistema, a manutenção e o suporte técnico são serviços interdependentes, cuja execução fragmentada comprometeria a continuidade operacional, a compatibilidade do sistema, a segurança das informações e a eficiência da gestão do faturamento.

Além disso, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala e aumento de custos, dificultando a gestão contratual, ampliando riscos de falhas técnicas, incompatibilidades entre fornecedores e descontinuidade do serviço, o que é incompatível com a natureza contínua da demanda.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ressalte-se que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica suficiente para execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade ou necessidade de parcelamento para sua ampliação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com os quantitativos e condições definidos nos anexos e com o interesse público.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, considerando que o valor estimado do objeto é inferior ao limite legal, será adotada a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a exclusividade não compromete a execução do objeto, uma vez que o mercado dispõe de microempresas e empresas de pequeno porte com capacidade técnica e operacional para o atendimento integral do licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, conforme especificações e quantitativos definidos nos anexos.

Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às ME/EPP no âmbito do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a política pública de fortalecimento da economia local e regional, quando compatível com o interesse público.

Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado encontra-se devidamente motivada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. DA SUSTENTABILIDADE

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá priorizar práticas de sustentabilidade digital, visando à redução de impactos ambientais, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos, a contratada deverá:

- a) privilegiar processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel e insumos físicos;
- b) adotar soluções tecnológicas eficientes, que promovam menor consumo de recursos computacionais e maior desempenho operacional;
- c) assegurar a confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da gestão pública;
- d) planejar a execução de forma a evitar retrabalhos, falhas técnicas e interrupções injustificadas do sistema.

O descumprimento injustificado dos critérios de sustentabilidade digital poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo contratado foi definido com base em levantamento técnico da demanda contínua do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, considerando o fluxo permanente de atendimentos, internações e procedimentos ambulatoriais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa levou em consideração, de forma objetiva:

- a necessidade de utilização contínua do sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial para registro, processamento e envio das informações assistenciais e financeiras;
- o histórico de produção e faturamento das unidades de saúde, ajustado à projeção de atividades para o período de vigência da contratação;
- a exigência de manutenção, atualização e suporte técnico permanentes, compatíveis com a complexidade operacional do sistema e com os modelos definidos nos anexos;
- a necessidade de assegurar a regularidade do faturamento, evitando glosas, inconsistências e perdas de receita.

Os quantitativos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a capacidade operacional das unidades, evitando tanto o subdimensionamento, que comprometeria a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos decorrem de necessidade real, previsível e tecnicamente justificada, diretamente vinculada ao planejamento das ações e à rotina operacional das unidades de saúde, conforme detalhado nos anexos do processo.

3.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

O memorial de cálculo foi elaborado com base no Relatório Resumido de Cotação para contratação dos serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, realizado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados do mercado, conforme documentação acostada aos autos.

Metodologia adotada

A definição do quantitativo e do valor estimado da contratação observou as seguintes etapas:

1. Identificação da necessidade de utilização contínua do sistema de faturamento pelas unidades de saúde abrangidas, quais sejam, o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos;
2. Definição do quantitativo unitário mensal, considerando a natureza contínua do serviço e o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificado nos anexos;
3. Levantamento de preços mensais praticados no mercado, por meio de pesquisa junto a fornecedores especializados em sistemas de faturamento hospitalar e ambulatorial;
4. Cálculo do valor total por unidade, mediante a multiplicação do valor mensal estimado pelo período de 12 meses;
5. Consolidação do valor global da contratação, resultante da soma dos valores estimados para cada unidade atendida.

Síntese do cálculo

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Conforme a pesquisa de preços realizada e os anexos do processo:

- O objeto foi estruturado em itens unitários mensais, correspondentes ao licenciamento, manutenção e suporte técnico do sistema para cada unidade de saúde;
- O quantitativo foi definido em 12 (doze) meses de prestação contínua, compatível com a rotina operacional e a necessidade permanente de faturamento hospitalar e ambulatorial;
- O valor global estimado da contratação totaliza R\$ 65.205,12 (sessenta e cinco mil duzentos e cinco reais e doze centavos), conforme consolidado no relatório de cotação e planilha de custos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FARURAMENTO HOSPITAL E AMBOLATORIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	MÊS	12	R\$ 2.716,88	R\$ 32.602,56
02	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FARURAMENTO AMBOLATORIAL DA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	MÊS	12	R\$ 2.716,88	R\$ 32.602,56

O presente memorial de cálculo atende ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- demonstra, de forma objetiva e proporcional, o quantitativo unitário e mensal dos serviços contratados;
- encontra-se fundamentado em pesquisa de mercado formalmente documentada;
- assegura a compatibilidade entre a necessidade administrativa das unidades de saúde, os quantitativos definidos e o valor global estimado, garantindo transparência, controle e adequada instrução do processo.

4. DA METAFIFICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FARURAMENTO HOSPITAL E AMBOLATORIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	MÊS	12
02	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FARURAMENTO AMBOLATORIAL DA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	MÊS	12

4.1.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados de forma contínua, regular, ininterrupta e eficiente, durante toda a vigência contratual, garantindo a plena operacionalidade do sistema informatizado de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial utilizado pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e pela Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

4.1.2.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento de uso do sistema, assegurando acesso irrestrito às funcionalidades contratadas, bem como pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo atualizações tecnológicas, correções de falhas, melhorias funcionais e adequações normativas necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.3.O sistema deverá apresentar alta disponibilidade, desempenho adequado, estabilidade operacional e confiabilidade, compatíveis com a natureza crítica dos serviços de saúde, admitindo-se interrupções apenas em situações excepcionais e previamente comunicadas à CONTRATANTE, quando indispensáveis à realização de manutenções programadas.

4.1.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, de forma presencial e/ou remota, conforme a demanda, assegurando atendimento contínuo às necessidades das unidades de saúde, com capacidade de resposta compatível com a criticidade das atividades assistenciais e administrativas vinculadas ao faturamento hospitalar e ambulatorial.

4.1.5.O suporte técnico deverá observar prazos de atendimento e solução compatíveis com níveis mínimos de serviço, garantindo prioridade máxima aos incidentes que comprometam o registro de atendimentos, o processamento do faturamento ou a continuidade das atividades essenciais das unidades de saúde.

4.1.6. Compete à CONTRATADA assegurar que o sistema esteja permanentemente em conformidade com a legislação vigente, bem como com normas técnicas, regulatórias e orientações dos órgãos de controle e do setor de saúde, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias ao longo da execução contratual.

4.1.7.A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança da informação, preservando a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados, especialmente aqueles de natureza sensível, observando as boas práticas de governança de dados e a legislação aplicável à proteção de informações.

4.1.8. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá proceder à parametrização, configuração e customização do sistema, de modo a adequá-lo às rotinas operacionais específicas do Hospital Municipal e da Policlínica, bem como às diretrizes técnicas definidas pela Administração.

4.1.9. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, capacitados e com experiência comprovada, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a gestão, supervisão e substituição de sua equipe, quando necessário.

4.1.10. A CONTRATADA deverá manter canal permanente e eficaz de comunicação com a CONTRATANTE, disponibilizando meios formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, bem como para o registro das atividades executadas.

4.1.11. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios técnicos e operacionais, contendo informações sobre a disponibilidade do sistema, atendimentos realizados, incidentes registrados, soluções adotadas e demais dados necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.1.12.A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como atender prontamente às determinações emanadas da fiscalização.

4.1.13.A execução dos serviços deverá observar, integralmente, as disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública Municipal, respondendo a CONTRATADA por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas distintas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

a) Recebimento Provisório

2. O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante verificação preliminar da conformidade das atividades executadas com as especificações técnicas, condições contratuais e níveis mínimos de serviço estabelecidos.

3. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, por meio de registro próprio, relatório de acompanhamento ou termo circunstanciado, no qual constará a avaliação inicial quanto à regularidade da prestação dos serviços.

4. A realização do recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, inconformidades ou vícios identificados posteriormente, nem implica aceitação definitiva dos serviços.

5. Constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das condições pactuadas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Recebimento Definitivo

1. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado após a comprovação de que os serviços prestados atenderam integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência e no contrato, bem como após a correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo específico ou atesto definitivo, emitido pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, certificando a adequada execução dos serviços no período avaliado.

3. A emissão do recebimento definitivo condiciona-se à verificação da regularidade da prestação dos serviços, da disponibilidade e funcionamento do sistema, do atendimento aos chamados técnicos, do cumprimento dos níveis de serviço pactuados e da apresentação, quando exigido, de relatórios técnicos ou operacionais.

4. O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e o pagamento correspondente ao período avaliado, observado o cumprimento das demais exigências contratuais e legais.

5. Mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou contratual cabível.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- b) Disponibilizar o licenciamento de uso do sistema informatizado de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, assegurando acesso integral a todas as funcionalidades contratadas durante toda a vigência contratual.
- c) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, compreendendo atualizações tecnológicas, correções de falhas, melhorias funcionais, ajustes operacionais e adequações legais ou normativas necessárias ao pleno funcionamento da solução.
- d) Prestar suporte técnico especializado, de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade, garantindo atendimento tempestivo às demandas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, com observância dos níveis de serviço pactuados.
- e) Assegurar a disponibilidade, estabilidade, desempenho e confiabilidade do sistema, adotando medidas técnicas e operacionais que evitem interrupções indevidas e minimizem riscos de indisponibilidade ou falhas que comprometam o faturamento hospitalar e ambulatorial.
- f) Garantir a segurança da informação, preservando a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados processados, especialmente aqueles de natureza sensível, mediante a adoção de controles de acesso, registros de auditoria, rotinas de backup e demais mecanismos de proteção adequados.
- g) Manter o sistema em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulatórias aplicáveis à gestão pública da saúde e à proteção de dados, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias durante a execução contratual.
- h) Realizar, sempre que necessário, a parametrização, configuração e customização do sistema, de modo a adequá-lo às rotinas operacionais específicas das unidades de saúde e às orientações técnicas da Administração.
- i) Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão, supervisão e substituição de sua equipe, quando necessário.
- j) Manter canal permanente e eficaz de comunicação com a CONTRATANTE, disponibilizando meios formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, bem como para o registro das atividades executadas.
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações, esclarecimentos, relatórios técnicos e operacionais que forem demandados para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, a segurança da informação ou a continuidade das atividades das unidades de saúde.
- m) Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- n) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação aplicável e das normas internas da Administração Pública Municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à CONTRATADA as informações, acessos e orientações indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratado.
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA os dados, parâmetros e informações institucionais necessários à implantação, configuração, operação e manutenção do sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, observadas as normas de segurança da informação.
- d) Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências e aos ambientes tecnológicos do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, quando necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas internas das unidades de saúde.
- e) Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas, avaliando a conformidade dos serviços prestados e solicitando, quando necessário, a correção de falhas, ajustes operacionais ou esclarecimentos técnicos.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, condicionando a aceitação dos serviços à efetiva conformidade com as especificações pactuadas.
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, condições e requisitos previstos no contrato e na legislação vigente.
- i) Garantir o tratamento adequado das informações e dados fornecidos à CONTRATADA, observando as normas de segurança da informação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- j) Prestar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao correto entendimento das diretrizes administrativas e operacionais relacionadas à execução dos serviços.
- k) Avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA, com base nos relatórios apresentados, nos níveis de serviço pactuados e nas informações colhidas pela fiscalização, adotando as medidas corretivas ou sancionatórias que se fizerem necessárias.
- l) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública Municipal relacionadas à execução contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Tércio Santos Moreno, nomeado através de portaria 241/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.2.	
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
8.2.5.	
8.2.6.	
8.2.7.	
8.2.8.	

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens "1, 2 e 3" especificado abaixo.

- 1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.
- 2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do CFC - (Conselho Federal de Contabilidade).

10.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de **DESEMPENHO TÉCNICO**, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após fornecimento do sistema, devidamente conferido e aceito pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa especializada em licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

13.7. Este Termo de Referência fundamenta o contrato e orienta o acompanhamento da execução contratual.

Brumado – BA, 10 de março de 2026.

Alisson dos Santos Matos

Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 10 de março de 2026.

Danilo Sousa Mendes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0166/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico do sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Brumado – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Danilo de Souza Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.***.*/0001-**, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxx no município de XXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº *.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº ***/2026 e Dispensa de Valor ***/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico do sistema de faturamento hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Brumado – Bahia., conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	MÊS	12		
02	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FATURAMENTO AMBULATORIAL DA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	MÊS	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADES: GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00 (*****)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de ***.***,00 (*** mil e ***** reais)**.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****-***.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção,

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- b) Disponibilizar o licenciamento de uso do sistema informatizado de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, assegurando acesso integral a todas as funcionalidades contratadas durante toda a vigência contratual.
- c) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, compreendendo atualizações tecnológicas, correções de falhas, melhorias funcionais, ajustes operacionais e adequações legais ou normativas necessárias ao pleno funcionamento da solução.
- d) Prestar suporte técnico especializado, de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade, garantindo atendimento tempestivo às demandas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, com observância dos níveis de serviço pactuados.
- e) Assegurar a disponibilidade, estabilidade, desempenho e confiabilidade do sistema, adotando medidas técnicas e operacionais que evitem interrupções indevidas e minimizem riscos de indisponibilidade ou falhas que comprometam o faturamento hospitalar e ambulatorial.
- f) Garantir a segurança da informação, preservando a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados processados, especialmente aqueles de natureza sensível, mediante a adoção de controles de acesso, registros de auditoria, rotinas de backup e demais mecanismos de proteção adequados.
- g) Manter o sistema em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulatórias aplicáveis à gestão pública da saúde e à proteção de dados, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias durante a execução contratual.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Realizar, sempre que necessário, a parametrização, configuração e customização do sistema, de modo a adequá-lo às rotinas operacionais específicas das unidades de saúde e às orientações técnicas da Administração.
- i) Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão, supervisão e substituição de sua equipe, quando necessário.
- j) Manter canal permanente e eficaz de comunicação com a CONTRATANTE, disponibilizando meios formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, bem como para o registro das atividades executadas.
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações, esclarecimentos, relatórios técnicos e operacionais que forem demandados para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, a segurança da informação ou a continuidade das atividades das unidades de saúde.
- m) Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- n) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação aplicável e das normas internas da Administração Pública Municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à CONTRATADA as informações, acessos e orientações indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratado.
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA os dados, parâmetros e informações institucionais necessários à implantação, configuração, operação e manutenção do sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, observadas as normas de segurança da informação.
- d) Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências e aos ambientes tecnológicos do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, quando necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas internas das unidades de saúde.

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas, avaliando a conformidade dos serviços prestados e solicitando, quando necessário, a correção de falhas, ajustes operacionais ou esclarecimentos técnicos.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, condicionando a aceitação dos serviços à efetiva conformidade com as especificações pactuadas.
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, condições e requisitos previstos no contrato e na legislação vigente.
- i) Garantir o tratamento adequado das informações e dados fornecidos à CONTRATADA, observando as normas de segurança da informação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- j) Prestar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao correto entendimento das diretrizes administrativas e operacionais relacionadas à execução dos serviços.
- k) Avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA, com base nos relatórios apresentados, nos níveis de serviço pactuados e nas informações colhidas pela fiscalização, adotando as medidas corretivas ou sancionatórias que se fizerem necessárias.
- l) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública Municipal relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato o Servidor Sr. Tércio Santos Moreno, nomeado pela Portaria 241/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa especializada em licenciamento, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de faturamento hospitalar e ambulatorial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 089, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, do Poder Executivo Municipal de Brumado-BA, em virtude da homologação do resultado (Decreto nº 5.734) e do Edital de Convocação nº 23, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 361, de 27 de fevereiro de 2026, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. Os servidores ora nomeados deverão tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei nº 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social perceberão os vencimentos iniciais correspondentes ao Nível VII, Referência A, do Plano de Cargos e Salários estabelecido pela Lei nº 1.240/2000 e suas alterações posteriores, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como da elaboração e organização da ficha funcional dos servidores ora nomeados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1doc.com.br/verificacao/0C9D-72DA-6859-6AE7> e informe o código 0C9D-72DA-6859-6AE7



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ASSISTENTE SOCIAL

NOME COMPLETO	CPF
VERÔNICA BARBOSA DA SILVA	057.965.425-75
ADRIANA AGUIAR COSTA	789.042.855-34
SUZELLE GOMES LIMA	009.341.125-17
LUMA ELOÁ LEITE MEIRA	047.065.905-07

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/0C9D-72DA-6859-6AE7> e informe o código 0C9D-72DA-6859-6AE7



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0C9D-72DA-6859-6AE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 10:06:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/0C9D-72DA-6859-6AE7>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N.º 0192/2026

CONTRATO N.º 0192/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, CNPJ: 14.105.704/0001-33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 16.595.230/0001-80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.759.150/0001-25
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA:

PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 11.068.041/0001-36

OBJETO:

ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 015/2024 - CIDRUS, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos, geotecnia, topografia, estudos ambientais, consultoria, fiscalização e planos para atender obras de edificações, saneamento e infraestrutura e regularização fundiária de interesse do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE:

Adesão de Ata de Registro de Preço, com fundamento no art. 86, da lei nº 14.133/21.

VALOR TOTAL:

R\$ 6.907.740,12 (seis milhões novecentos e sete mil setecentos e quarenta reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1540
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1541
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1542
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1542
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1022 - CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1600
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1600
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2058 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
04.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1501
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1004 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS MUNICIPAIS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1009 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1010 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2023 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1501
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1708
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1720
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
1018 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2029 - MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE AGUADAS, RIOS E NASCENTES
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1700
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
06.02. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1759

DATA:

13 de março de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 076, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor municipal como agente de contratação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 10º, I, do Decreto Municipal nº 5.882 de 02 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores, tecnicamente aptos a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

I – EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA OLIVEIRA - Coordenadora da Divisão de Licitações – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

II - JACSON COQUEIRO DA ROCHA - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO.

III - SUELLEN PINTO OLIVEIRA - Coordenadora da Divisão de Compras – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;

Art. 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros que serão nomeados por portaria específica e responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5F09-AA67-FDBB-275E> e informe o código 5F09-AA67-FDBB-275E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Art. 3º. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Nas Licitações de modalidade Pregão, o Agente de Contratação fica designado como Pregoeiro.

Art. 5º. Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 02 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5F09-AA67-FDBB-275E> e informe o código 5F09-AA67-FDBB-275E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5F09-AA67-FDBB-275E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 15:24:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5F09-AA67-FDBB-275E>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 - CIDRUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026/2026

Trata-se da análise do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 015/2024 - CIDRUS (Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável), decorrente do Processo Licitatório Nº 016/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos, geotecnia, topografia, estudos ambientais, consultoria, fiscalização e planos para atender obras de edificações, saneamento e infraestrutura e regularização fundiária de interesse do Município de Brumado/BA.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos necessário. Diante da regularidade formal e material do processo, **AUTORIZO** a Adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e **HOMOLOGO**, nos termos abaixo:

Órgão Gerenciador: CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59.

Vigência da ata: 11 de dezembro de 2025 até 11 de dezembro de 2026, mediante Termo Aditivo.

Órgão aderente: Município de Brumado/BA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Objeto: ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 015/2024 - CIDRUS, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos, geotecnia, topografia, estudos ambientais, consultoria, fiscalização e planos para atender obras de edificações, saneamento e infraestrutura e regularização fundiária de interesse do Município de Brumado/BA.

Dotação orçamentária:

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1540
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1541
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1542
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1542
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1022 - CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1600
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1621
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1600
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2058 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
04.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1501
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1004 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS MUNICIPAIS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1009 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1010 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500

Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2023 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1501
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1708
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1720
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
1018 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2029 - MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE AGUADAS, RIOS E NASCENTES
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1700
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1500
06.02. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1759

Valor total: R\$ 6.907.740,12 (seis milhões novecentos e sete mil setecentos e quarenta reais e doze centavos).

Fornecedor: PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.068.041/0001-36, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3280, Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-080.

Cumpra-se.

BRUMADO/BA, 13 de março de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31



**DECISÃO
DESCLASSIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, por meio da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Cristina dos Santos Silva, DECIDE pela desclassificação dos candidatos abaixo relacionados ao cargo de Professor Pedagogo – Edital 001/2022, convocados por meio do Edital de Convocação nº 22, em razão do descumprimento do requisito de disponibilidade para exercício do cargo em turno exclusivamente matutino:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0001231	ALESANDRA ANJOS SILVA	151º
0000901	DAIANE LEITE GOMES	149º
0001204	DEUSIMAR DOS SANTOS FERREIRA	141º
0000726	EDISON VIEIRA DA SILVA	143º
0000985	KELLE ADRIANA SANTOS MEIRA SILVA	145º
0000242	PEONE SANTOS SOUZA	125º
0001171	ROSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA CARDOSO	142º

Por fim, salienta-se que tal requisito está em conformidade com o previsto em Edital do Concurso Público de nº 01/2022, de modo que, quando da apresentação dos documentos, é necessário informar a compatibilidade e disponibilidade para exercício do cargo em turno Matutino.

Brumado/BA, 12 de março de 2026

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semec@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A9D8-EE6A-B948-97F4> e informe o código A9D8-EE6A-B948-97F4



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A9D8-EE6A-B948-97F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 13/03/2026 09:20:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A9D8-EE6A-B948-97F4>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para o desfazimento de materiais didáticos e de apoio oriundos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Brumado/BA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, bem como em consonância com o disposto na Resolução MEC/FNDE/CD nº 42, de 28 de agosto de 2012; na Resolução MEC/FNDE/CD nº 12, de 07 de outubro de 2020, na Resolução MEC/FNDE/CD nº 15, de 26 de julho de 2018, no Decreto FNDE 9.099, de 18 de julho de 2017 e com fundamento no Informe nº 51/2023 – COARE/CGPLI/FNDE;

CONSIDERANDO que os materiais didáticos reutilizáveis fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD são entregues aos estudantes no início do ano letivo, sendo sua devolução prevista ao término do período escolar, a fim de possibilitar sua reutilização por outros alunos nos anos subsequentes, conforme o ciclo quadrienal de atendimento do referido programa;

CONSIDERANDO que os livros didáticos reutilizáveis do PNLD tornam-se desatualizados após quatro anos de uso contínuo por discentes e docentes, conforme estabelecido pela legislação federal vigente, comprometendo-se, assim, sua efetividade pedagógica;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 9º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que determina que, decorrido o prazo de atendimento, os bens doados remanescentes passam a integrar, de forma definitiva, o patrimônio da entidade donatária, ficando facultado o seu descarte, desde que observadas as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os procedimentos relativos ao descarte ou desfazimento dos materiais didáticos e de apoio considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados deverão ser realizados mediante doação sem ônus, sendo vedado às instituições de ensino o recebimento de quaisquer vantagens financeiras ou materiais em razão dessa destinação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e às unidades escolares da rede municipal o desfazimento de materiais didáticos e de apoio oriundos do PNLD, findado o ciclo quadrienal de atendimento, conforme §5º do art. 7º do Decreto nº 9.099/2017 e no §4º do art. 21 da Resolução 12/2020, mediante as seguintes destinações:

I – descarte ambientalmente adequado;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

- II – reaproveitamento interno como material de apoio pedagógico;
- III – doação aos estudantes da própria escola, sem quaisquer ônus;
- IV – doação para instituições educacionais públicas ou entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que comprovem finalidade educacional.

Parágrafo único. O desfazimento de materiais deverá respeitar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e interesse público, não sendo permitida a comercialização ou obtenção de vantagens econômicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

- I – **Irrecuperáveis:** materiais cujas características físicas e funcionais estejam comprometidas de forma irreversível ou cuja recuperação não seja economicamente viável;
- II – **Desatualizados:** materiais cujo conteúdo esteja em desacordo com a legislação vigente, normas educacionais ou que não acompanhem as atualizações curriculares;
- III – **Inservíveis:** materiais inutilizáveis em virtude de contaminação por agentes biológicos ou químicos, tais como mofo, traças, roedores, dejetos ou exposição à umidade excessiva.

Parágrafo único. Os livros reutilizáveis do PNLD devem ser mantidos em uso pelo prazo mínimo de quatro anos, sendo considerados desatualizados após o ciclo, conforme regulamentação federal.

CAPÍTULO III - DOS MATERIAIS PASSÍVEIS DE DESFAZIMENTO

Art. 3º Consideram-se materiais didáticos e de apoio, para fins de desfazimento:

- I – livros impressos em qualquer formato e acabamento, inclusive os produzidos em Braille ou com recursos de acessibilidade;
- II – documentos equiparados a livros, tais como: fascículos e partes de livros; roteiros de leitura e guias didáticos; atlas, mapas, cartogramas e materiais gráficos; livros digitais, magnéticos ou ópticos; materiais avulsos complementares ao livro didático; mídias como CDs, DVDs, fitas VHS, disquetes e softwares educacionais.

Parágrafo único. Estão abrangidos os materiais recebidos por aquisição, doação ou transferência, oriundos de programas federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º O desfazimento de materiais didáticos deverá seguir as etapas descritas a seguir:

- I – realização de levantamento detalhado dos materiais considerados

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, conforme formulário constante dos **Anexos I e II** desta Resolução (Secretaria de Educação ou Unidade Escolar);

II – elaboração do registro de desfazimento e destinação dos materiais, conforme modelo constante dos **Anexos III e IV** (Secretaria de Educação ou Unidade Escolar);

III – arquivamento e guarda dos registros de que tratam os incisos anteriores na unidade escolar, para eventual apresentação à Secretaria Municipal de Educação ou a órgãos de controle.

§1º. Os registros devem conter informações sobre a natureza do material, sua quantidade, motivo do descarte, data do desfazimento e, sempre que possível, documentação fotográfica.

§2º. O procedimento de desfazimento nas escolas públicas municipais deverá ser validado pela Direção Escolar e submetido ao conhecimento do Órgão Colegiado Escolar.

§3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o procedimento de desfazimento deverá ser submetido ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DO DESCARTE E DA DOAÇÃO

Art. 5º Serão destinados ao descarte ambientalmente adequado os livros didáticos que apresentarem uma ou mais das seguintes condições:

I – consumíveis e já utilizados;

II – com páginas rasgadas, recortadas ou soltas, sem possibilidade de reparo;

III – com presença de mofo, umidade ou danos causados por água;

IV – contaminados por agentes biológicos ou resíduos de animais;

V – com conteúdo obsoleto, desatualizado ou incompatível com as normas curriculares vigentes.

Parágrafo único. O descarte deverá observar a destinação final adequada, preferencialmente por meio de ações de reciclagem desenvolvidas pela escola ou pela rede de ensino, em conformidade com os princípios da sustentabilidade.

Art. 6º Os materiais que ainda apresentem condições de uso poderão ser doados conforme o art. 1º, incisos III e IV, mediante termo de doação devidamente registrado e arquivado pela unidade escolar.

Art. 7º É vedado, em qualquer hipótese, o recebimento de valores, contraprestações ou qualquer forma de vantagem pecuniária pelas doações ou descartes realizados com base nesta Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

Art. 8º É expressamente vedado o desfazimento de materiais didáticos ainda em ciclo de atendimento vigente pelo PNLD. Cabe à Secretaria de Educação e à unidade escolar verificar e garantir que os livros a serem descartados ou doados estejam fora do prazo estipulado.

Art. 9º Os processos de desfazimento deverão ser conduzidos com transparência e responsabilidade, com registro em ata das reuniões e das decisões tomadas, de modo a garantir segurança jurídica à gestão escolar e à Administração Pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brumado/BA, 13 de março de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Brumado/BA

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

ANEXO I - FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE MATERIAIS PARA
DESFAZIMENTO

A que se refere o art. 4º da Resolução SEMED nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA - SEMED

Endereço: _____
Bairro: _____Município: Brumado/BA
Telefone: (____) _____Email: _____

PERÍODO DE LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS

De: ____/____/____ até ____/____/____

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DE APOIO A SEREM
DESFEITOS

Nº	Título do Material	Tipo (Livro, Mídia, etc)	Qtd.	Ano do Recebimento	Motivo do Desfazimento*	Observações

*Motivos: (I) Irrecuperável, (D) Desatualizado, (S) Inservível

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO

Nome	Cargo	Assinatura	Data

VALIDAÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Declaro que conferi e validei as informações acima, autorizando a continuidade do processo de desfazimento conforme Resolução SEMED nº 001/2026.

Brumado, ____de____de 2026.

Assinatura e carimbo do(a) Secratário(a) de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E>



ANEXO II - FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE MATERIAIS PARA
DESFAZIMENTO
A que se refere o art. 4º da Resolução SEMED nº 001/2026

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome da Escola: ____
Código INEP: ____
Endereço: ____
Bairro: _____Município: Brumado/BA
Diretor(a): _____
Telefone: (____) _____Email: _____

PERÍODO DE LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS

De: ____/____/____ até ____/____/____

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DE APOIO A SEREM
DESFEITOS

Nº	Título do Material	Tipo (Livro, Mídia, etc)	Qtd.	Ano do Recebimento	Motivo do Desfazimento*	Observações

*Motivos: (I) Irrecuperável, (D) Desatualizado, (S) Inservível

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO

Nome	Cargo	Assinatura	Data

VALIDAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR

Declaro que conferi e validei as informações acima, autorizando a continuidade do processo de desfazimento conforme Resolução SEME nº 001/2026.

Brumado, ____de____de 2026.

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E>



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373

ANEXO III - TERMO DE DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE APOIO

A que se refere o art. 4º da Resolução SEMED nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA - SEMED

Endereço: _____
Bairro: _____Município: Brumado/BA
Telefone: (____) _____Email: _____

RESUMO DO MATERIAL DESTINADO

Tipo de Material	Qtd.	Motivo (I, D, S)*	Destino Final (Descarte, Doação)	Observações

*Motivos: (I) Irrecuperável, (D) Desatualizado, (S) Inservível

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, para os devidos fins, que os materiais listados neste termo foram destinados de forma adequada, conforme a natureza de cada item e nos termos da Resolução SEMED nº 001/2026. Todo o processo de desfazimento foi executado com base nos critérios legais, garantindo a rastreabilidade e a integridade da documentação.

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO

Nome	Cargo	Assinatura	Data

VALIDAÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Declaro que conferi e validei as informações acima, autorizando a continuidade do processo de desfazimento conforme Resolução SEMED nº 001/2026.

.

Brumado, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e carimbo do(a) Secretário(a) de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E



ANEXO IV - TERMO DE DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE APOIO

A que se refere o art. 4º da Resolução SEMED nº 001/2026

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome da Escola: _____
Código INEP: _____
Endereço: _____
Bairro: _____Município: Brumado/BA
Diretor(a): _____
Telefone: (____) _____Email: _____

RESUMO DO MATERIAL DESTINADO

Tipo de Material	Qtd.	Motivo (I, D, S)*	Destino Final (Descarte, Doação)	Observações

*Motivos: (I) Irrecuperável, (D) Desatualizado, (S) Inservível

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, para os devidos fins, que os materiais listados neste termo foram destinados de forma adequada, conforme a natureza de cada item e nos termos da Resolução SEMED nº 001/2026. Todo o processo de desfazimento foi executado com base nos critérios legais, garantindo a rastreabilidade e a integridade da documentação.

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO

Nome	Cargo	Assinatura	Data

VALIDAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR

Declaro que conferi e validei as informações acima, autorizando a continuidade do processo de desfazimento conforme Resolução SEMED nº 001/2026.

Brumado, ____de____de 2026.

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E> e informe o código F978-AED9-94CB-1F3E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F978-AED9-94CB-1F3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 13/03/2026 15:45:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F978-AED9-94CB-1F3E>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 095, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento comissionado, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **CARMELIA ALMEIDA DA SILVA LETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.418.005-20, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Enfermagem do Hospital (HMPMN) (SESAU-44), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F> e informe o código 5120-E160-B376-247F



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 096, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NARA JULIANA GOMES SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.442.645-49, para o cargo de Diretora de Enfermagem do Hospital (HMPMN), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESAU – 44** da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F> e informe o código 5120-E160-B376-247F



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 097, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento comissionado, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **TÉRCIO SANTOS MORENO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.641.895-55, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da Divisão do Sistema de Informações em Saúde (SESAU-37), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2. Fica o servidor destituído da função de Fiscal da Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLA e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, designado através da portaria nº 243, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F> e informe o código 5120-E160-B376-247F



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 098, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento comissionado, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **LEIDIMAR BERNARDES FLORES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.053.035-65, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços (SESAU-60), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F> e informe o código 5120-E160-B376-247F



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 099, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **rita de cássia bonfim mouro**, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 87.217 e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.746.735-59, para o cargo de Assessora Jurídica, com efeito a partir de 05 de março de 2026.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEMAR – 12** da Tabela XII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F> e informe o código 5120-E160-B376-247F



Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5120-E160-B376-247F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 16:43:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5120-E160-B376-247F>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 28
09/03/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.769.813,12(Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Treze Reais e Doze Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
Total da Unidade R\$			60.000,00
05.01.000	SECRETARIA DA FAZENDA		
2012	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	45.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			45.500,00
Total da Unidade R\$			45.500,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.700.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.700.000,00
Total da Unidade R\$			1.700.000,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2025	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	2.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.000,00
Total da Unidade R\$			12.000,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	117.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			117.000,00
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	70.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	140.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO LACEN		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
		Total da Unidade R\$	507.000,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2058	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.5.0.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	70.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	22.004,14
		Total do Projeto / Atividade R\$	92.004,14
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	223.308,98
		Total do Projeto / Atividade R\$	223.308,98
		Total da Unidade R\$	435.313,12
		Valor Total Suplementado R\$	2.769.813,12

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.769.813,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

03.01.000	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
2008	GESTÃO DE SUPERITENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT		
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000,00
Total da Unidade R\$			2.000,00
04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	300.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	157.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			657.000,00
Total da Unidade R\$			657.000,00
05.01.000	SECRETARIA DA FAZENDA		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE CADASTRO FISCAL		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			220.000,00
Total da Unidade R\$			220.000,00
06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTOE DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			10.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	45.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			45.500,00
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000.000,00
Total da Unidade R\$			1.045.500,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	120.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			120.000,00
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	130.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			220.000,00
Total da Unidade R\$			390.000,00
11.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2053	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE BRUMADO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			10.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	120.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			120.000,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	70.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	22.004,14
Total do Projeto / Atividade R\$			92.004,14
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	223.308,98
Total do Projeto / Atividade R\$			223.308,98
Total da Unidade R\$			435.313,12
Valor Total Anulado R\$			2.769.813,12

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	315.313,12	315.313,12
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	10.000,00	20.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	387.000,00	270.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.817.500,00	1.924.500,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	120.000,00	120.000,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	120.000,00	120.000,00
Total Geral:	2.769.813,12	2.769.813,12

BRUMADO,9 de março de 2026



FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 29
09/03/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.047.346,20(Um Milhão Quarenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:
Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2632 Transferências do Estado referentes a Convênios	420.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			420.000,00
Total da Unidade R\$			420.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2082	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2542 Transferências do FUNDEB - Complementação	365.815,71
Total do Projeto / Atividade R\$			365.815,71
2083	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	261.530,49
Total do Projeto / Atividade R\$			261.530,49
Total da Unidade R\$			627.346,20
Valor Total Suplementado R\$			1.047.346,20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 1.047.346,20

2632 Transferências do Estado referentes a Convênios	420.000,00
2542 Transferências do FUNDEB - Complementação	365.815,71
2540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	261.530,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
2540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	261.530,49	261.530,49
2542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	365.815,71	365.815,71
2632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros	420.000,00	420.000,00
Total Geral:	1.047.346,20	1.047.346,20

BRUMADO,9 de março de 2026

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 30
De 11 de Março de 2026
Lei 2047 / 2025

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 243 de 23/12/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	Acréscimo	Redução
2053 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE BRUMADO		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	450.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	0,00
Total por Ação:	450.000,00	450.000,00
Total por Unidade:	450.000,00	450.000,00
Total da Movimentação:	450.000,00	450.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00	450.000,00
Total Geral:	450.000,00	450.000,00

BRUMADO - BA, 11 de Março de 2026

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46100-000 – Brumado-BA
Informações: (77) 3441-8760 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026, de 13 de março de 2026

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico (PPPs) das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação (CME) do município de **Brumado-BA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 1.612**, de 20 de setembro de 2010, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46100-000 – Brumado-BA
Informações: (77) 3441-8760 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III - A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV - Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de diálogo e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento local, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46100-000 – Brumado-BA
Informações: (77) 3441-8760 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o **Documento Curricular Referencial do Município de Brumado (DCRMB)**, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I - Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II - Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III - Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV - Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V - Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI - Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I - O primeiro movimento de diálogos sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II - O segundo movimento de diálogos sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46100-000 – Brumado-BA
Informações: (77) 3441-8760 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de diálogos sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é **30 (trinta) de maio de 2026**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em **25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026**.

Gicélia Lima de Oliveira Silva
Presidente do CME – 2025-2026 (Mandato 2023-2027)





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 23B9-689F-2D3F-4D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABÍOLA LIMA CASTRO (CPF 814.XXX.XXX-78) em 13/03/2026 11:36:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/23B9-689F-2D3F-4D35>

Autenticação: A8D328D9F1-A18E45AC21-B8F0FFA2F8-25E880E686 | Edição: 373